



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**CONTRATO Nº 29/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2018**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.358.672/0001-39, representado neste ato pela gestora, **Sra. Luciana Da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Maico Luiz Silvestrin**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vitório Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 04/2018, modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, data de abertura das propostas dia 23 de janeiro de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades do programa de apoio e manutenção das atividades com Grupo de Idosos e Clubes de Mães, no período de janeiro a junho de 2018, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	65,00	UND	Açúcar baunilha, acondicionado em embalagens de 100gr.	CASA SABOR E	2,10	136,50
2	50,00	PCT	Açúcar refinado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 5 Kg.	GUARANI	13,39	669,50
3	47,00	UND	Amido de Milho, produto amiláceo extraído do milho, acondicionado em embalagem plástica de polietileno leitoso, a ser entregue em embalagem com peso de 1 kg.	LORENZ	7,82	367,54
4	47,00	UND	Café granulado solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem aluminizada, a ser entregue em embalagem de 200gr.	IGUACU	13,53	635,91
5	50,00	PCT	Carne bovina moída magra, de 1ª qualidade, não congelada, aspecto	FRIBAZ	19,01	950,50

2

Maico Luiz Silvestrin



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg. Deve constar informações referentes a data de acondicionamento e data de validade.			
6	55,00	PCT	Chocolate em pó solúvel, acondicionado em embalagem de 500gr.	NEILAR	6,70	368,50
7	47,00	UND	Creme vegetal, cremoso, com sal, a ser entregue em embalagem com peso de 500gr	PRIME	6,99	328,53
8	50,00	PCT	Erva mate, para chimarrão a ser entregue em embalagem de 1kg	CHARRUA	9,60	480,00
9	68,00	PCT	Farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5 kg.	SPECHT	9,90	673,20
10	20,00	UND	Fermento biológico seco e instantâneo, entregue em embalagem com 125gr.	FLESCHEMAN	6,11	122,20
11	50,00	UND	Fermento químico em pó, acondicionado em embalagem plástica de 250gr.	FLESCHEMAN	6,60	330,00
12	40,00	UND	Leite tipo integral UHT longa vida, tipo B, acondicionado em embalagem aluminizada, de 1 Litro.	TIROL	2,51	100,40
13	55,00	UND	Óleo de soja refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem plastica/pet, a ser entregue em embalagem de 900ml.	COAMO	3,79	208,45
14	53,00	DZ	Ovos de galinha, tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, embalados em embalagem resistente de 12 unidades.	QUESTO SI	5,80	307,40
15	20,00	PCT	Sal marinho Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 01 Kg.	ZIZO	2,20	44,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.722,63</b>

*Handwritten signature and notes in blue ink.*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

**3.1** O prazo máximo de entrega dos bens e serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens e serviço serem entregues/prestados no Município de Presidente Castello Branco/SC.

**3.2** Somente serão aceitos produtos com data de validade superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de **R\$ 5.722,63 (Cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, conforme classificação abaixo:

13	FUNDO MUN. ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco
2.008	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00 0203	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da

*2 Maria Soudi*



execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 30 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

  
2 *Marcelo Souza*



### **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 29 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Luciana Da Silva  
Gestora

**SUPERMERCADO E AÇOUGUE**  
**COMPRE MAIS LTDA.**  
CNPJ: 80.141.906/0001-65  
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Maico Luiz Silvestrin  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nara Louder  
CPF: 985 961 94990

Nome: Edineia Moraes Mioto  
CPF: 103.573.739-60